

JUSTIÇA RECONHECE LITORAL DO ES COMO ATINGINDO PELO DESASTRE DO RIO DOCE

A 4ª Vara Federal Cível e Agrária de Belo Horizonte determinou que a Fundação Renova cumpra a Deliberação nº58/2017 e inclua Nova Almeida, Serra, Conceição da Barra, Aracruz, Linhares e São Mateus nos programas de reparação. Apenas Linhares, Baixo Guandu, Colatina, Marilândia e Barra do Riacho, em Aracruz, haviam sido considerados como atingidos durante a assinatura do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), em março de 2016.

A Deliberação 58, Comitê Interfederativo (CIF), trata das áreas estuarina, costeira e marinha impactadas pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana (MG). O documento não é um rol restritivo e deixa aberta a possibilidade de continuidade do levantamento dos danos no litoral, tendo em vista o caráter dinâmico dos danos acarretados pelo desastre do Rio Doce.

Em sua decisão, o juízo da Vara afirma que as manifestações que embasam a Deliberação 58 possuem presunção de legitimidade e veracidade. O estudo contrário apresentado pela Fundação Renova não possui o mesmo status, e não conseguiu superar as conclusões técnicas do Poder Público, que acompanham a Deliberação.

Com isso, a justiça entendeu que não há elementos suficientes para desconstituir as conclusões técnicas e fundamentadas já alcançadas, determinando que a Renova cumpra todas as Deliberações do Comitê Interfederativo.

CONTEÚDO

Notícias da DPES - 1

Jurisprudência do STF-2

Jurisprudência STJ-3

Jurisprudência do TJES- 4

Legislação-5

Entendendo o Direito-7

Jurisprudência STF

De acordo com o STF, a possibilidade de intervenção do poder judiciário em concurso público não viola o princípio da separação dos poderes.

O entendimento foi fixado em sede de agravo interno contra decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário. Sustenta a parte agravante, que a decisão do Poder Judiciário que anula questão de prova ao argumento de existência de erro material e viola a separação dos Poderes.

Na hipótese em exame, não se trata da discussão sobre o Poder Judiciário substituir o examinador do certame público na escolha dos critérios de correção. Diversamente, trata-se de causa em que o Tribunal de origem comprovou, de forma inequívoca, a existência de erro material no enunciado da questão considerada correta, induzindo o candidato a equívoco, uma vez que indica dispositivo legal completamente estranho ao objeto avaliado.

No entanto, a orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal acerca do Tema 485, é no sentido a possibilidade de o Poder Judiciário realizar o controle de atos administrativos que, em concurso público, avalia as questões objetivas formuladas, quando as respostas tidas como corretas pela banca examinadora divergem da bibliografia indicada no edital.

Dessa forma, sendo inconteste a existência de erro material na questão de concurso público, tem-se que, de fato, o Tema 485 da repercussão geral não se aplica ao caso destes autos.

(STF. RE 1030329 AgR, Órgão julgador: Primeira Turma, Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data do Julgamento: 10/10/2022, Data da Publicação: 14/10/2022)

Jurisprudência STJ

O ministro do STJ Antonio Carlos Ferreira, ao julgar o agravo em recurso especial nº 1809585, reiterou a possibilidade de arbitramento de aluguéis em ocupação exclusiva de imóvel por ex-cônjuge.

A orientação jurisprudencial do STJ, é no sentido de ser possível o arbitramento de aluguéis pelo uso exclusivo de bem imóvel por um dos ex-cônjuges, a partir do momento em que este toma conhecimento inequívoco do inconformismo da outra parte em relação à fruição exclusiva do bem, o que, via de regra, ocorre com a citação, mas nada impede que seja em momento anterior, quando há notificação extrajudicial. (AgInt no REsp n. 1.782.828/PR, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe de 5/11/2019).

(STJ.AgInt no AREsp 1809585, RELATOR: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA TURMA, DATA DO JULGAMENTO: 03/10/2022, DATA DA PUBLICAÇÃO, 05/10/2022)

Jurisprudência do TJES

A 2ª Câmara Criminal, reiterou que quando a palavra da ofendida se mostra isolada no conjunto probatório, não encontrando mínimo respaldado nos demais elementos de prova existentes nos autos, impõe-se a absolvição do réu.

Nas palavras do relator, ainda que a palavra da vítima ostente credibilidade especial nos delitos contra o patrimônio, além de firme e segura, para ensejar a condenação, ela deve encontrar alicerce em outras provas dos autos.

Portanto, quando ao término da instrução não restarem satisfatoriamente carreados ao feito os elementos de convicção necessários a sustentar um édito condenatório, infere-se imperiosa e oportuna a adoção do princípio que assegura ao acusado o benefício da dúvida, consubstanciado no Princípio in dubio pro reo.

No caso dos autos, o feito originário fora desmembrado e, à época dos fatos, sendo proferida sentença absolutória em relação ao corréu. Ademais, as vítimas ao serem ouvidas em juízo não reconheceram de maneira precisa e firme o acusado. Sendo assim, ante a ausência de alguma densificação probatória, o Colegiado concluiu que na dúvida deve ser resolvida em favor do réu.

(TJES, Classe: Apelação Criminal, 016170008532, Relator: ADALTO DIAS TRISTÃO, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, Data de Julgamento: 21/09/2022, Data da Publicação no Diário: 14/10/2022)

Legislação

Está em vigor a Lei municipal de Vila Velha nº 6.722, que dispõe sobre direito a presença de intérprete de LIBRAS durante atendimentos médico-hospitalares, jurídicos, administrativos entre outros.

Tal disposição está presente no art. 1º da Lei, no qual estabelece o direito da pessoa com deficiência auditiva está acompanhada de um tradutor e/ou intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em atendimentos médico-hospitalares, psicológicos, odontológicos, nutricionais, jurídicos, administrativos e outros realizados por profissionais liberais, órgãos e estabelecimentos públicos e privados do município de Vila Velha.

Fica ainda determinado no § 1º que o tradutor e/ou intérprete de Libras será de livre escolha ou contratado pelo deficiente auditivo, não importando se possua ou não qualificação para a função.

Legislação

Além disso, os custos decorrentes da contratação de tradutor e/ou intérprete, caso haja, serão custeados exclusivamente pela pessoa com deficiência auditiva, não cabendo qualquer ônus ou vínculo aos prestadores dos serviços.

Caso o responsável pelo atendimento já disponibilize intérprete e/ou tradutor de Libras, este terá preferência no acompanhamento.

Por fim, determina ainda o 2ª que os profissionais liberais, órgãos e estabelecimentos públicos e privados ao procederem o agendamento para atendimento a pessoas com deficiência auditiva deverão comunicá-las do direito previsto na presente Lei.

A Lei foi publicada no Diário Oficial do Município (DIO/VV) do dia 26 de setembro de 2022 e já está em vigor.

ENTENDENDO O DIREITO DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO BASTA PARA JUSTIÇA GRATUITA, DECIDE TRT-12



O Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC), fixou tese que, somente a declaração de hipossuficiência não é mais suficiente para garantir o benefício da Justiça gratuita. A pessoa física precisa comprovar que ganha menos do que 40% do teto do INSS (cerca de R\$ 2,8 mil atualmente), ou que não tem recursos para arcar com as despesas processuais.

O processo que motivou a uniformização foi ajuizado por uma trabalhadora contra uma rede de supermercados. O desembargador Roberto Luiz Guglielmetto instaurou o IRDR (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas) de ofício para decidir se a declaração de hipossuficiência seria o bastante para a concessão do benefício.

Os magistrados se basearam no fato de que a reforma trabalhista, ao prever as possibilidades de Justiça gratuita (acrescentando ao artigo 790 da CLT os parágrafos 3º e 4º), empregou a expressão "comprovar insuficiência de recursos". Isso seria diferente de simplesmente "declarar" pobreza. Dos 18 desembargadores, 13 adotaram tal posicionamento.

Entretanto, dentre os fundamentos levantados contra a tese esteve o parágrafo 3º do artigo 99 do Código de Processo Civil, segundo o qual presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Além disso, os cinco magistrados divergentes lembraram que a grande maioria das turmas do Tribunal Superior do Trabalho considera suficiente a declaração de hipossuficiência econômica.

Processo 0000435-47.2022.5.12.0000